



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , de 2015

(Do Sr. Deputado Marco Feliciano)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que sejam prestados esclarecimentos acerca, do processo de pesquisa da substância Fosfoetanolamina Sintética, conhecida como “fosfo” desenvolvida na Universidade de São Paulo (USP), objeto do PL 3.709/2008, apensado ao PL 139/1999.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que sejam convidados, além de outras autoridades a serem indicadas futuramente:

- O Sr. **GILBERTO ORIVALDO CHIERICE**, Coordenador do Laboratório do Instituto de Química da Universidade de São Paulo (USP), no *campus* de São Carlos;

- O Sr. **DRAUZIO VARELLA**, Médico Oncologista;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- O Sr. **MARCOS KENNEDY WITHOEFT**, Empresário, na cidade de Pomerode/SC, telefone (41) 9613-9909 e 3557-7690 ou (21) 3872-9200;

- O Sr. **MURILO RICARDO ALVES**, Diretor Adjunto de Mercado da Empresa Rodonaves, telefone: (16) 99223-3502 ou 2101-9900;

- O Sr. **JAIR RINALDI**, filho do Sr. Benedito Rinaldi (paciente que fez o tratamento com a substância), cidade de Brodosque/SP, telefone: (16) 99235-7496;

- O Sr. **GILMAR BARBARO**, paciente que fez o tratamento com a substância, telefone: (16) 3904-9493;

- A Sra. **ALEXANDRA CARMELINO ZATORR**, Advogada, telefone: (16) 3306-9014;

- A Sra. **MARIA TERESA ANDREOLLI PULHEIS**, Fisioterapeuta;

- O Sr. **GUSTAVO FERNANDES**, Presidente eleito da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;

- O Sr. **ANTÔNIO CARLOS BUZARD**, Médico Oncologista;

- O Sr. **JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, Diretor Presidente da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**; e

- A Sra. **MEIRUSE SOUSA FREITAS**, Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**

para que, em audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sejam prestados esclarecimentos acerca do processo de pesquisa da substância Fosfoetanolamina Sintética, conhecida como “fosfo”, desenvolvida na Universidade de São Paulo (USP), objeto do PL 3.709/2008, apensado ao PL 139/1999.



JUSTIFICATIVA

A substância fosfoetanolamina (ou fosfoamina) sintética começou a ser estudada desde o início dos anos 90, como tratamento para todos os tipos de câncer, sob a coordenação do Professor Gilberto Orivaldo Chierice, atualmente aposentado.

O “fosfo”, como popularmente passou a ser conhecido, era entregue gratuitamente no campus da Universidade de São Paulo (USP) em São Carlos/SP. Quando Chierice se aposentou, a USP parou de produzir a substância e os pacientes com câncer passaram a entrar na Justiça para assegurar o direito de receber a substância, até que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, em decisão liminar, liberou o fornecimento da substância a uma paciente do Rio de Janeiro/RJ. Com a decisão do STF, o Tribunal de Justiça de São Paulo estendeu a liberação a todos os pedidos feitos por pacientes.

Em nota, a USP disse que foi obrigada a fornecer a substância por "centenas de liminares", mas que a fosfo **não é remédio**. "Não existe demonstração cabal de que tenha ação efetiva contra a doença: a USP não desenvolveu estudos sobre a ação do produto nos seres vivos, muito menos estudos clínicos controlados em humanos. Não há registro e autorização de uso dessa substância pela Anvisa e, portanto, ela não pode ser classificada como medicamento, tanto que não tem bula".

Segundo noticiado em meados de outubro do presente ano, a universidade paulista afirmou que não tem capacidade para produzir a substância em larga escala e reforça que a regulamentação é necessária. Opinião também compartilhada pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica que diz não ser contra pesquisas, mas aponta que, antes de novas substâncias serem oferecidas como medicamentos, devem passar por estudos amplos que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovem seus benefícios e a eficácia diante do tratamento que já é oferecido.

A Anvisa, por sua vez, aponta que “não há nenhum processo de pesquisa clínica” para o produto e “não houve por parte da instituição de pesquisa nenhuma iniciativa ou atitude prática no sentido de transformar este produto em um medicamento”.

Tendo em vista a repercussão que a decisão do Supremo Tribunal Federal pode gerar na vida de pacientes terminais e seus familiares que colocam todas as suas esperanças de cura em uma substância não reconhecida pela Anvisa como medicamento e que nunca foi testada em seres humanos, chegando até a colocar em risco a saúde da população, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento de audiência para que possamos discutir possíveis soluções no sentido de conduzir estudos clínicos formais sobre os benefícios da substância.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Deputado MARCO FELICIANO

PSC/SP